



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 3.084, DE 2019**

Altera a lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para restringir o rol de empresas sujeitas à averbação pré-executória de bens pela Fazenda Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, “que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências”, para restringir o rol de empresas sujeitas à averbação pré-executória de seus bens pela Fazenda Pública.

Art. 2º O art. 20-B, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 20-B

.....

§ 4º A averbação de que trata o inciso anterior somente se aplica:

I - às sociedades empresariais em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;

II - às cooperativas, sociedades de economia mista, instituições financeiras, consórcios, entidades de previdência complementar abertas, sociedades



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214566994700>

* CD214566994700 *

operadoras de planos de assistência à saúde, sociedades seguradoras e sociedades de capitalização, em processo de liquidação ou extinção.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de setembro 2021.

Deputado **JÚLIO CESAR**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214566994700>



* C D 2 1 4 5 6 6 6 9 9 4 7 0 0 *